



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Quarta-feira • 10 de setembro de 2025 • Ano VIII • Edição Nº 4604



QR CODE

SUMÁRIO

GP - GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
CERTIDÃO (LICENÇA AMBIENTAL Nº 011/2025)	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	3
RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290100700004472202537/2025)	3
SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	15
LICITAÇÕES E CONTRATOS	15
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (LEILÃO PÚBLICO DE BENS INSERVÍVEIS Nº 001/2025)	15
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 90106/2025)	19
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	26
LICITAÇÕES E CONTRATOS	26
AVISO DE CONVOCAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024)	26
AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2/2025)	27
AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 3/2025)	28
SEMOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO	29
LICITAÇÕES E CONTRATOS	29
EXTRATO (DISTRATO DE CONTRATO Nº 074/2021)	29
SUGEP - SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS	30
ATOS OFICIAIS	30
PORTARIA (Nº 513/2025)	30
PORTARIA (Nº 514/2025)	31

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

CERTIDÃO (LICENÇA AMBIENTAL Nº 011/2025)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Praça Lourival Monte, S/N
Centro
CEP. 45300-000
Amargosa- Bahia

**CERTIDÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE
LICENÇA AMBIENTAL
Nº 011/2025**
VALIDADE- 10 DE SETEMBRO DE 2027

IDENTIFICAÇÃO: Processo nº - AMARGOSA/CI - 026/2025

**EMPRESA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO**

CNPJ: 13.825.484/0001-50

**ATIVIDADE: REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUIOSQUES
DE PRAÇA**

Amargosa, 10 de setembro de 2025

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** de Amargosa, Estado da Bahia, no exercício da competência que é conferida pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Federal Complementar nº 140/2011, Constituição do Estado da Bahia de 1989, Lei Estadual nº 10.431/2006, Resolução CEPRAM - BA nº 4.327/2013, Resolução CEPRAM - BA nº 4.420/2015, Resolução CEPRAM - BA 4.579/2018, Lei Municipal Complementar nº 044/2024 que institui o Código Municipal do Meio Ambiente e demais legislações e normas pertinentes, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder a Inexigibilidade de Licença Ambiental por 02 (dois) anos para a **atividade de Reforma e Ampliação de Quiosques da Praça Iraci Silva**, município de Amargosa – BA. Atividade realizada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO**, sendo que o a mesma fica obrigada a cumprir os seguintes condicionantes: 1– Segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados, atendendo aos critérios de armazenamento estabelecidos pelas normas vigentes. Encaminhá-los posteriormente para a destinação final em instalações com licença ambiental para tal fim. Priorizar, sempre que possível, o reuso e a reciclagem; 2 – Seguir as recomendações das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho; 3 – Fornecer aos funcionários EPIs – Equipamentos de Proteção Individual, adequados ao tipo de trabalho executado; 4 - Controlar a emissão de ruídos e vibrações e outras emissões atmosféricas, mantendo-os dentro dos parâmetros legais; 5 –Implantar sistema de controle de transito de pessoas (usuários e operários), com vistas a evitar acidentes; 6 - Isolar a área sob influência direta das obras, objetivando controlar o acesso de terceiros; 7 - Caso haja a necessidade de supressão de vegetação, deverá ser solicitada uma avaliação para a mesma; 8 –Recuperar as áreas danificadas pelas obras; 9 – Realizar o plantio caso haja necessidade de árvore nativa da Mata Atlântica.

Art. 2º- Determina-se que esta certidão esteja à disposição dos órgãos fiscalizadores. Esta certidão não substitui outras exigidas por Lei, cabendo ao interessado para operação da atividade estar autorizado por todas as instâncias, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Caso a Empresa não cumpra os condicionantes supracitados será autuada de acordo com a legislação ambiental vigente.

SECRETÁRIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ENGENHEIRO AMBIENTAL



Documento assinado digitalmente
FRANCELE FERRETTI SALVADOR
Data: 10/09/2025 09:48:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Isaandro Santos Leal

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290100700004472202537/2025)

10/09/2025, 16:19

SEI/AMARGOSA - 00000219001 - Despacho



DESPACHO SEI Nº 61/2025 - GP.CIL

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2901007.00004472/2025-37

ILMO. SR. GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO – PREFEITO MUNICIPAL,

A Comissão do Processo Administrativo SEI nº 2901007.00004472/2025-37, constituída por meio do Decreto nº 022, de 20 de fevereiro de 2025, para apurar eventuais irregularidades ou ilegalidades na execução do CONTRATO FMS Nº 010/2023, oriundo da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023, celebrado entre o Município de Amargosa e a empresa **A3M CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. **27.898037/0001-35**, vem apresentar o **RELATÓRIO**, na forma que segue.

1) DO OBJETO

Trata-se de contratação cujo objeto é objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de obras/serviços da REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE, através do FINISA, através do menor preço global, empreitada por preço global, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes da Tomada de Preços nº 002/2023 e na proposta da CONTRATADA.

2) DOS FATOS

Tendo em vista o Processo nº **2901007.00010109/2025-51**, referente a mesma empresa e Contrato, informamos que o mesmo foi integrado ao Processo em tela, já existente.

Conforme se extrai das informações prestadas pela Superintendência de Convênio de Projetos do Município de Amargosa, através da engenheira Karolyne Santana dos Santos, que inauguram este Processo Administrativo, as quais noticiam o atraso na conclusão da Obra de reforma e ampliação do Centro de Saúde, tendo em vista a Ordem de Serviço, emitida em 15 de setembro de 2023, não tendo a empresa imputada observado de conclusão da obra em até **360**

(trezentos e sessenta) dias, conforme previsão contida na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA, especificamente no item 5 do mesmo, *in verbis*:

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

10/09/2025, 16:19

SEI/AMARGOSA - 00000219001 - Despacho

5. A obra deverá ser executada no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

5.1. O prazo para início da obra será de até 10 (dez) dias a contar da emissão da ordem de serviço para o início das obras/serviços.

5.2. Oferecendo a CONTRATADA o prazo inferior a 03 (três) meses, este prazo a vinculará como o máximo permitido para conclusão da obra, sob pena de aplicação de multa e outras sanções cabíveis. (...)

Nesse espeque, evidencia-se trecho da conclusão técnica do setor de engenharia:

O contrato em questão estabelece, em sua Cláusula Décima Oitava (Da Vigência e da Eficácia), um **prazo de vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias**, tendo a **Ordem de Serviço** sido emitida em 15 de setembro de 2023.

Apesar das obrigações contratuais assumidas pela empresa, verifica-se que a execução dos serviços tem ocorrido de

forma lenta, acarretando **significativo atraso no cronograma da obra**.

Tal situação **compromete diretamente a disponibilidade do equipamento público**, cuja conclusão é essencial para o **atendimento da população local, podendo ocasionar prejuízos de ordem administrativa, financeira e social** ao Município de Amargosa.

Ademais, constata-se que a própria empresa **apresentou, em 22 de outubro de 2024, um cronograma de execução da obra, estipulando um prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos serviços**. O referido cronograma foi respeitado pela Administração Pública, porém não foi cumprido pela empresa contratada. No exercício de 2025, sob nova gestão administrativa, foi estabelecido um novo prazo de entrega para o mês de fevereiro do corrente ano, o qual, novamente, não foi atendido.

Do trecho da notificação colacionado, é possível evidenciar que a empresa, após transcorrido o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para a conclusão e entrega do objeto contratado, apresentou novo cronograma de execução da obra, estipulando prazo de 60 (sessenta dias) para a execução dos serviços, o qual fora considerado e concedido pela Administração. Contudo, tal prazo, novamente, fora descumprido pela Contratada.

Ocorre que, no exercício de 2025, já sob nova gestão, foi concedida nova prorrogação do prazo de entrega, que deveria ocorrer em fevereiro do mesmo ano, tendo sido tal prazo, novamente e após sucessivas concessões de prorrogação, inobservados pela empresa contratada.

Referente as obrigações da empresa contratada, consta no Contrato de nº 010/2023, que é de sua responsabilidade comunicar a Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento

https://amargosa.seibahia.ba.gov.br/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=249076&... 2/12

10/09/2025, 16:19

SEI/AMARGOSA - 00000219001 - Despacho

do contrato, incluindo os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos inicialmente pactuados, com a devida comprovação, implicando em penalidades para a contratada. Ademais, prevê a possibilidade de responsabilização por prejuízos causados à Administração ou a terceiros, por culpa ou dolo, bem como a assunção da responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar. É o que se vê:

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

9. Caberá à CONTRATADA, além dos encargos previstos nos Anexos I a III do Edital da Tomada de Preços nº 002/2023:

(...)

d) responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

(...)

f) assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;

p) comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da CONTRATADA; (...)

Noutro norte, dispõe a lei 8.666/93:

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

De outra banda, estabelece o Contrato de nº 010/2023:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES 23. A inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e nesse contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

a) advertência;

b) multa;

c) **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;**

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

(...)

10/09/2025, 16:19

SEI/AMARGOSA - 00000219001 - Despacho

23.2. Multas:

a) Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

1 - Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

I - A CONTRATADA executar, até o final do sétimo mês do prazo de execução do objeto, menos de 50% (cinquenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;

II - A CONTRATADA executar, até o final do décimo mês do prazo de execução do objeto, menos de 70% (setenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;

III - A CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, menos de 80% (oitenta por cento) do total do Contrato;

IV - houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.

2 - Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 25 (vinte e cinco) dias após a emissão da ordem de serviço.

(...)

23.4.9. Por atraso na conclusão da obra poderá ser aplicada multa de 0,05% sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, até o **limite de 60 (sessenta) dias**. **Após esse limite será aplicado a sanção de inexecução parcial** conforme definido no item específico.

23.4.10. O somatório de todas as multas previstas nos itens acima citados, não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

23.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com o Município:

23.5.1. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto.

Desse modo, fora publicada a primeira Notificação Administrativa no Diário Oficial do Município aos 24 de fevereiro de 2025, e encaminhada por e-mail, para que, querendo, a empresa apresentasse defesa dos fatos a ela imputados, como já descrito supra.

10/09/2025, 16:19

SEI/AMARGOSA - 00000219001 - Despacho

Ao se manifestar dos fatos que lhe foram imputados na Notificação Administrativa, a empresa, assim o fez, alegando, em apertada síntese, o seguinte:

Contrato 010/2023 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE

Prezados, Como todos já devem ter ciência, durante a obra surgiram diversos serviços os quais não estavam previstos em planilha contratual o que acarretou na reprogramação do contrato com diversos aditivos de serviço. Dessa forma, houveram mudanças também no cronograma da obra havendo assim a necessidade de aditar os prazos. Além disso, enfrentamos algumas dificuldades com fornecedores de serviços terceirizados as quais impactaram no andamento das atividades. Ressaltamos que estamos empenhados e que a obra está avançando com celeridade, e que em breve a Unidade será entregue para a prestação de serviços essenciais à comunidade. Atenciosamente, SETOR DE ENGENHARIA A3M CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA.

Em 01 de abril de 2025, esta Comissão encaminhou à empresa um e-mail, comunicando-lhe da instauração do Processo Administrativo de nº 2901007.00004472/2025-37, o qual objetiva a apuração de supostas irregularidades cometidas pela licitante, bem como garantindo-lhe a apresentação de sua defesa em 15 (quinze) dias úteis, tudo conforme publicação do Decreto nº 040 de 31 de março de 2025.

A empresa imputada, por sua vez, no dia 23 de abril de 2025, dentro do prazo de defesa, encaminhou contranotificação, informando o seguinte:

"(...) No entanto, no curso da execução dos serviços, surgiram diversas demandas técnicas que extrapolaram os quantitativos originalmente previstos na planilha contratual, o que ensejou a necessidade de formalização de aditivos contratuais, devidamente justificados e autorizados pela Notificante.

Tais aditivos foram imprescindíveis para o prosseguimento da obra, diante de situações concretas e imprevisíveis, como a constatação de problemas estruturais não previstas em projeto inicial, necessidades de adequações técnicas exigidas pelos órgãos de fiscalização e questões operacionais relativas à segurança e funcionalidade da edificação.

Essas intercorrências, típicas de contratos dessa natureza, demandaram reprogramações de cronograma físico-financeiro, com a correspondente dilação de prazos.

Ademais, a Notificada também enfrentou dificuldades operacionais com alguns fornecedores de serviços terceirizados, os quais, por motivos alheios à sua vontade, não conseguiram cumprir os prazos pactuados, o que impactou parcialmente o ritmo das atividades em campo. (...)”

10/09/2025, 16:19

SEI/AMARGOSA - 00000219001 - Despacho

Conforme se verifica, a empresa assenta a sua defesa, basicamente, no surgimento de demandas técnicas e dificuldades operacionais, decorrentes de problemas com fornecedores.

No entanto, de acordo com a documentação acostada aos autos desse Processo Administrativo, especialmente os pareceres, considerações técnicas, evidenciando-se aquelas contidas no Relatório nº 00000124858, emitido pela Assessoria de Convênios, o argumento apresentado pela imputada não prospera, uma vez que, primeiro, as alterações e/ou supressões são direito da Contratada, previstos no instrumento contratual, no Edital de Tomada de Preços nº 002/2023 e na Lei nº 8.666/93. E todas as alterações contratuais foram regularmente efetivadas, de acordo com as necessidades técnicas e demandas atinentes a conclusão da Obra.

Segundo, como se pode verificar dos termos aditivos juntados, foram concedidas sucessivas prorrogações, quais sejam: TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO, prorrogou a vigência por mais 180 (cento e oitenta dias)- 6 meses; TERMO ADITIVO Nº 04, prorrogou a vigência por mais 360 (trezentos e sessenta dias)- 1 ano.

Dessa forma, resta claro que, nada obstante as alterações realizadas, foram concedidas as prorrogações de prazo, com prazos extremamente alargados, inclusive, considerando, justamente, as alterações feitas, de maneira que é impossível justificar o atraso exacerbado da obra que deveria ter sido concluída em 360 (trezentos e sessenta dias), mas que vem se arrastando por mais de 2 (dois) anos da data prevista para a conclusão do objeto contratado.

Em relação ao argumento suscitado de problemas com fornecedores, certo é que igualmente, não devem prosperar, uma vez que a requerida deixou de concluir a obra dentro do prazo estipulado previamente, mesmo diante de sucessivas prorrogações, com prazos extremamente alargados.

Observe-se que em relação aos argumentos apresentados e os pedidos requeridos pela Contratada apresentados na contranotificação e defesa prévia, os mesmos não devem prosperar haja vista que são apenas protelatórios e não encontram-se lastreados de documentos probatórios capazes de impedir o cumprimento do serviço dentro do prazo estabelecido, sendo que a contratada não apresentou ao Município de Amargosa justificativas plausíveis para o atraso na conclusão da obra, que compromete, indiscutivelmente, não apenas o interesse público, mas a prestação de serviços essenciais à comunidade, no caso, a SAÚDE.

Além disso, a própria contratada apresentou cronograma de execução de obra, em 22 de outubro de 2024, no qual se comprometeu a concluir os serviços em até 60 (sessenta) dias, mas o mesmo foi descumprido.

Outrossim, tais irregularidades foram reiteradamente constatados, tanto é que, ao Processo Administrativo em tela, foi migrado outro processo, referente a execução insatisfatória e acabamento irregular no revestimento em ACM (Alumínio Composite Material) aplicado nas fachadas das edificações, **Proc. Administrativo 2901007.00010109/2025-51**, onde a engenheira Karolyne Santana dos Santos recomenda o distrato contratual, impossibilitando que a empresa realize as correções do ACM e/ou qualquer outro tipo de serviço na obra em questão.

https://amargosa.seibahia.ba.gov.br/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=249076&... 6/12

10/09/2025, 16:19

SEI/AMARGOSA - 00000219001 - Despacho

Dessa forma, resta evidente o atraso e descumprimento contratual, haja vista que o prazo para conclusão da obra era de até **360 (trezentos e sessenta) dias**. E, ainda que a Administração tenha realizado alterações quantitativas, foram concedidas sucessivas prorrogações de prazo, considerando as consecuições das alterações pretendidas e, ainda assim, a empresa contratada negligenciou tais previsões.

3) DA ANÁLISE E FUNDAMENTOS

Cumpra observar que o prejuízo para a Administração restou configurado, já que, tendo sido vencedora da Tomada de Preços nº 002/2023 a empresa **A3M CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI**, o Município, apesar de solicitar os serviços da forma devida, eis que existia uma demanda e conveniência da sua parte, restou lesado pela não execução dos mesmos no prazo estipulado, tratando-se de uma obra extremamente necessária e sensível, para a melhor prestação de saúde aos munícipes de Amargosa-Ba, onde inquestionavelmente quaisquer atrasos trazem impactos diretos ao Município e, por consequente, à população assistida pelos serviços de saúde prestados por este.

Salienta-se que o **Relatório Técnico de nº 00000124858**, elaborado e anexado pelo setor técnico competente, contendo, dentre outras informações, os anexos do Cronograma Físico Financeiro apresentado pela A3M Construções acerca da execução dos serviços contratuais, com as seguintes ponderações:

(...) Por conta do atraso em questão, a empresa foi notificada no dia 15 de fevereiro de 2024 e 22 de fevereiro de 2025, além da notificação realizada em 14 de abril de 2025, a qual tratou da qualidade dos serviços de instalação do ACM (Notificações em anexo).

Cabe ressaltar que, além das notificações formais, foram realizadas inúmeras reuniões entre a empresa, a equipe técnica e os representantes da administração do município de Amargosa/BA.

Após uma das reuniões ocorridas na Prefeitura do município, constata-se que a própria empresa apresentou, em 22 de outubro de 2024, um cronograma de execução da obra, estipulando um prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos serviços contratuais e aditivos. O referido cronograma foi respeitado pela Administração Pública, porém não foi cumprido pela empresa contratada. A Imagem 01, Imagem 02 e Imagem 03 explicitam o cronograma apresentado (que também está em anexo no presente processo).

Nota-se que o cronograma apresentado já fazia previsibilidade da execução dos serviços oriundos de processos de reprogramação do contrato.

Em se tratando dos processos de reprogramação, cabe salientar que TODOS eles foram realizados após comunicação direta com a empresa A3M Construções e vistos como serviços de melhoria para a qualidade da obra em questão. Cabe salientar ainda que no exercício de 2025, sob nova gestão administrativa e após todos os processos de aditivos de serviços já terem sido realizados, foi estabelecido um novo prazo de entrega para o mês de fevereiro do

https://amargosa.seibahia.ba.gov.br/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=249076&... 7/12

10/09/2025, 16:19

SEI/AMARGOSA - 00000219001 - Despacho

corrente ano, o qual, novamente, não foi atendido. Tal prazo foi estabelecido em comum acordo em reunião entre representantes da administração (incluindo o gestor) e representantes da empresa. (...)

Dessa forma, a existência de **termos aditivos e reprogramações anteriormente formalizados não pode ser utilizada como fundamento técnico ou contratual para justificar o não cumprimento do novo cronograma de execução pactuado entre as partes**, uma vez que tais ajustes foram integralmente considerados.

Prosseguindo, verifica-se do **Relatório Técnico de nº 0000012**, quadro resumo da situação físico financeira da obra de Reforma do Centro de saúde no município de Amargosa/BA, com a seguinte ponderação pelo setor técnico:

Considerando o exposto, verifica-se que a empresa contratada, mesmo após sucessivas reprogramações de cronograma, não cumpriu com o prazo de entrega consensualmente estabelecido para fevereiro de 2025, sem apresentar justificativas técnicas válidas ou compatíveis com a realidade do contrato. A alegação de impactos decorrentes de aditivos contratuais não se sustenta, visto que tais alterações foram tratadas com a contratada, que anuiu expressamente. **A inexecução da obra no prazo estipulado, estando esta com 88% de avanço físico, acarreta sérios prejuízos à administração pública e à coletividade.**

A paralisação ou morosidade na conclusão da obra **compromete não apenas a eficiência administrativa, mas também o atendimento das necessidades da população**, que permanece privada do pleno uso da infraestrutura objeto do contrato. Além disso, a permanência de uma obra inconclusa em estágio tão avançado representa **risco à conservação dos serviços já executados, à segurança do local, bem como potenciais acréscimos de custo decorrentes de mobilizações futuras e deteriorações.**

Por fim, extrai-se do teor do mencionado documento, as Notificações Administrativas aqui já mencionadas, bem como o ANEXO I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, que corrobora com a demonstração do estágio em que se encontram as obras e incontestemente descumprimento contratual.

Por conseguinte, com o reconhecimento da conduta violadora e danosa, de desrespeitar o prazo para cumprimento do quanto solicitado mediante Ordem de Serviço, sem que fossem cumpridos os prazos solicitados para a execução, percebe-se, a conduta negligente da empresa, mesmo diante de inúmeras prorrogações, deixando o Município sempre na incerteza.

Outrossim, levando em consideração que o contratado deveria ter executado fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações, caso este não o faça, deverá responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, como se verá adiante.

Ao deixar de atender a norma editalícia, também foi infringido o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, previsto nos artigos 3º, 41 e 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993:

10/09/2025, 16:19

SEI/AMARGOSA - 00000219001 - Despacho

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Insta salientar o que dispõe a Lei de Licitações acerca da inexecução contratual, a saber:

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior."

Assim acrescenta o Contrato, em sua Cláusula Vigésima Terceira, a qual trata das sanções cabíveis:

"CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

23. A inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e nesse contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

(...)

23.2. Multas:

a) Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa

10/09/2025, 16:19

SEI/AMARGOSA - 00000219001 - Despacho

aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

23.4.8. **Além das multas previstas nos itens anteriores, poderão ser aplicadas multas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês de atraso, pelo não cumprimento prazos estipulados pelo Município.**

23.4.9. **Por atraso na conclusão da obra poderá ser aplicada multa de 0,05% sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias.** Após esse limite será aplicado a sanção de inexecução parcial conforme definido no item específico.

23.4.10. **O somatório de todas as multas previstas nos itens acima citados, não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.**

(...)

23.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com o Município:

23.5.1. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto”.

(GRIFO NOSSO).

Ainda, a aplicação de penalidades brandas ou a ausência de penalização têm como consequência novos inadimplementos no mesmo contrato ou, ainda, possibilitam a repetição futura das inadimplências contratuais.

Sob tal ótica, considerando que o atraso injustificado na execução se deu por culpa exclusiva da contratada, não se verificando hipótese de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, tampouco condições capazes de alterar a execução das avenças pactuadas, conclui-se pela prática de irregularidades contratuais por parte da licitante, causando prejuízos ao Município.

4) DA CONCLUSÃO

Quanto à aplicação concreta da penalidade, verifica-se determinação no Contrato em questão, em sua Cláusula Vigésima Terceira, a possibilidade de aplicação de multa no montante de até **10% (dez por cento) do remanescente**, tendo em vista o percentual faltante de execução de 12% (doze por cento) da obra, que corresponde a R\$ 259.344,97 (duzentos e cinquenta e nove, trezentos e quarenta e quatro mil reais e noventa e sete centavos), somado com a multa de 0,05% **sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias** e quanto ao impedimento de licitar e contratar com a administração pública, de até 02 (dois) anos, cabendo quando da análise do processo a gradação da mesma para aplicação ao caso concreto.

No intuito de se aplicar o princípio da razoabilidade quando da estipulação da multa e do tempo de penalização, se verificou que, pela gravidade do ato cometido, seria razoável e estipulação de pena administrativa de pagamento de multa no valor de R\$ 25.934,49 (vinte e cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos), que se encontraria englobado

https://amargosa.seibahia.ba.gov.br/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=249076... 10/12

10/09/2025, 16:19

SEI/AMARGOSA - 00000219001 - Despacho

dentro do percentual legalmente estipulado, já que trata-se de **10% (dez por cento) do valor saldo contratual/remanescente**, que é de R\$ 259.344,97 (duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos), somado com multa de **0,05% sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias**, correspondendo a R\$ 62.286,00 (sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais), **o que faz totalizar, á título de multa, o pagamento de R\$ 88.220,49 (oitenta e oito mil, duzentos e vinte reais e quarenta e nove centavos)**, bem como o impedimento de licitar e contratar com a administração pública pelo período de até 02 (dois) anos.

Pelo exposto, esta Comissão conclui que a empresa, **A3M CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 27.898037/0001-35, descumpriu normas editalícias, contratuais e legais, importando na inexecução contratual, e, por tal razão, **opinamos pela aplicação da penalidade de multa de R\$ 88.220,49 (oitenta e oito mil, duzentos e vinte reais e quarenta e nove centavos) e impedimento de licitar e contratar com a administração pública pelo período de até 02 (dois) anos**, tendo em vista o período de atraso e os prejuízos ocasionados, e levando em consideração as circunstâncias fáticas e a proporcionalidade da penalidade com a conduta típica.

Amargosa – BA, 10 de setembro de 2025

NÉLIA ROQUE DOS SANTOS
Presidente

LEANDRO LEAL DA ANUNCIÇÃO
Secretário

SILAS TALMOM MIRANDA SANTANA
Membro

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Nelia Roque dos Santos, Coordenadora de Arquivo**, em 10/09/2025, às 15:25, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001. Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015. Lei nº 14.063, de 23/09/2020. E, o Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Leal da Anunciação, Diretor de Contratos**, em 10/09/2025, às 15:35, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001. Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015. Lei nº 14.063, de 23/09/2020. E, o Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025.



Documento assinado eletronicamente por **Silas Talmom Miranda Santana, Assessor Técnico II**, em 10/09/2025, às 15:35, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001. Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015. Lei nº 14.063, de 23/09/2020. E, o Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025.

https://amargosa.seibahia.ba.gov.br/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=249076... 11/12

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

10/09/2025, 16:19

SEI/AMARGOSA - 00000219001 - Despacho



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000219001** e o código CRC **61D50E2F**.

Praça Lourival Monte, 001 - Bairro Centro - CEP 45300-000 - Amargosa BA - www.amargosa.ba.gov.br

Processo nº 2901007.00004472/2025-37

ÓRGÃO/SETOR: SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (LEILÃO PÚBLICO DE BENS INSERVÍVEIS Nº 001/2025)



LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2901007.00016762/2025-23

ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

Atendendo a decisão da Comissão de Leilão da Prefeitura Municipal de Amargosa - Bahia, sobre o LEILÃO de nº 001/2024, fica adjudicado e homologado em favor dos arrematantes relacionados abaixo, para a alienação dos bens moveis inservíveis ao Município, identificadas no presente processo.

Lote	Relação dos bens	Avaliação	Valor Arrematado	Arrematante	CPF/CNPJ
01	CADEIRAS ESCOLARES, CADEIRAS DE ESCRITÓRIO, CADEIRAS PLÁSTICAS, LONGARINAS DE 3 E 4 LUGARES, MESAS ESCOLARES, MESAS DE ESCRITÓRIO, MESAS DE REFEITÓRIO ESCOLAR, ARMÁRIOS DE AÇO, ARQUIVOS DE AÇO, ESTANTES DE AÇO, MACAS HOSPITALARES, MESA PEBOLIM TOTO INFANTIL, CADEIRAS ODONTOLÓGICAS.	R\$ 2.500,00	R\$ 3.300,00	ARISTÓTELES JOSÉ DOS SANTOS	016.***.***-08
02	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (MONITORES, IMPRESSORAS, SWITCHES, FAX, CPUS, NOTEBOOKS,	R\$ 2.500,00	R\$ 2.900,00	JOSÉ FERNANDO BARBOSA	525.***.***-72

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional –
SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000.
Tel.: (75) 3634-2735 E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



	ESTABILIZADORES, NOBREAKS, SUCATAS DE INFORMÁTICA CONTENDO Mouses, TECLADOS, PEÇAS DE COMPUTADOR EM GERAL), CÂMARAS FOTOGRÁFICAS, CÂMARAS DE FILMAGEM PROJETORES, FURADEIRA, PARAFUSADEIRA, SERRA CIRCULAR, TABLETS, (as estantes não estão inclusas)				
03	EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (GELADEIRAS, BEBEDOUROS, PURIFICADORES DE ÁGUA, APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COMPRESSORES DE AR).	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00	GEOVAN GOES SANTANA	029.***.***-19
04	CHAMINÉ EXTERNA EM FERRO, PARA EXAUSTÃO, PESANDO CERCA DE 200KG;	R\$ 500,00	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
05	CÂMARA INDUSTRIAL UMIDIFICADORA COM VAPOR, MARCA: W H MEDEIROS OBS.: ERA UTILIZADA NO PROJETO DE BENEFICIAMENTO DE CASTANHAS	R\$ 1.000,00	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional –
SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000.
Tel.: (75) 3634-2735 E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



	DE CAJÚ. A MESMA ESTAVA FUNCIONANDO QUANDO O PROJETO FOI DESTIVADO.				
06	ESTUFA METÁLICA INDUSTRIAL, FABRICADA EM 2007, MARCA: WH MEDEIROS OBS.: ERA UTILIZADA NO PROJETO DE BENEFICIAMENTO DE CASTANHAS DE CAJÚ. A MESMA ESTAVA FUNCIONANDO QUANDO O PROJETO FOI DESTIVADO	R\$ 1.000,00	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
07	POSTES DE ILUMINAÇÃO EM FERRO MAÇICO (100% FERRO) PESO UNITÁRIO APROXIMADO DE 200 KG. CONTÉM: 09 UNIDADE MEDINDO APROXIMADAMENTE 3,30M OBS.: ERAM UTILIZADOS PARA ILUMINAÇÃO DO JARDIM PÚBLICO MUNICIPAL (PRAÇA LOUIVAL MONTE);	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	ENZO AUGUSTO LOMANTO SOUZA ANDRADE	147.***.***-91
08	ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS (FOGÃO, LIQUIFICADORES INDUSTRIAIS, AMALGAMADOR, MICROSYSTEMS,	R\$ 1.500,00	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO

Sector de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional –
SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000.
Tel.: (75) 3634-2735 E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



	MICROONDAS CAFETEIRAS, CAIXAS DE SOM AMPLIFICADAS, DVDS, TELEVISORES, SMART TVS, VENTILADORES, BALANÇAS VERTICAIS)				
	TOTAL AVALIADO		R\$ 11.500,00		
	TOTAL ARREMATADO		R\$ 9.700,00		

Registre-se. Publique-se.
Amargosa-Bahia, 09 de setembro de 2025.

GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO
Prefeito Municipal

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional –
SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000.
Tel.: (75) 3634-2735 E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 90106/2025)



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025

DISPENSA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90106/2025 (SIM 2577/2025)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2901007.00025008/2025-84

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos **04** dias do mês de **setembro** de **2025**, o Município de Amargosa/BA, com sede na Praça Lourival Monte, s/ nº Centro, Amargosa, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **13.825.484/0001-50**, neste ato representado por **GETULIO ALMEIDA SAMPAIO** nos termos da Lei nº 14.133/2021, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas na **Dispensa Eletrônica para Registro de Preços Nº 90106/2025**, conforme homologação, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **FORTALEZA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito sob o número de CNPJ: 55.261.686/0001-66, localizada na Rua Violeta de Melo 278 - Alipio de Melo - Belo Horizonte - MG, CEP: 30.820-642, por intermédio de seu representante legal, **LEONARDO FERNANDES SILVA MARINARI**, portador do CPF nº ***.295.656-**, cuja proposta foi classificada em **1º** lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para contratação de empresa para **“aquisição de equipamentos e licenças de Tecnologia da Informação (TI), conforme especificações técnicas do edital, visando à modernização e ao aprimoramento da infraestrutura tecnológica do Município de Amargosa”**, especificados no Termo de Referência da Dispensa Eletrônica Nº 90106/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações dos objetos e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

LOTE 4

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.
01	Câmera Veicular Canais 4K+ 2K+ 1080P WiFi 5GHz com GPS 32G eMMC D²Save Tela IPS de 3" Visão Noturna Super AIISP WDR ADASVoltagem de 5V, tela de 3". O ângulo de visão é 140°. Resolução 4K+2K+1080P. Com sensor de movimento. Com lâmpadas LED para visão noturna. Câmera frontal 4K, interna 1440P e traseira 1080P, com visões de 140°/160°/155°. Tecnologia de visão noturna AI-ISP 2.0, com uma grande abertura F1.8. Tecnologia Turbo 5G-WiFi 6 Ultra Rápida 15 MB/s &	UNID	1	R\$ 2.447,80

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735

E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



	GPS. Armazenamento Interno de 32GB eMMC D2Save – Suporta até 512GB. Referência: DDPAI Z60 Câmera Veicular 3 Garantia de 12 meses			
--	---	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

3.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL órgão gerenciador da presente Ata, nos termos do Decreto Municipal 062/2023 e demais legislações vigentes, autorização para o fornecimento a serem atendidos, de acordo com o Termo de Referência que faz parte integrante da presente Ata.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.3. Mediante a assinatura da Ata e seu anexo I estará caracterizado o compromisso de prestação do serviço objeto da Dispensa.

3.4. Após o recebimento da Autorização de Fornecimento, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para fornecer os materiais.

3.5. O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de Fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas nesta Ata.

3.6. Os materiais deverão ser entregues de acordo com o termo de referência, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.7. O Município de Amargosa não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos da Dispensa de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE, CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por igual período conforme art. 84 da Lei 14.133/21.

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 25 da Lei 14.133/21.

5.3. Os preços registrados poderão ser atualizados em casos:

- a) de força maior;
- b) caso fortuito;
- c) fato do príncipe ou
- d) em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

5.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

5.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

5.4.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

5.4.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que formalizaram contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que indique impossibilidade no cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços e desde que atendidos os seguintes requisitos:

5.5.1 A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

5.5.2 A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da administração pública;

5.5.3 Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

5.6. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

5.7. Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela administração pública municipal e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.

5.8. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no item 5.7, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens pelo preço registrado na ata.

5.9. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a administração pública municipal poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado

5.10. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela administração municipal, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.

5.11. Liberado o fornecedor na forma do item 5.10, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens pelo preço revisado.

5.12. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a administração pública municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

6.1. Durante a vigência da ata de registro de preços o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que:

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



- I- seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata de registro de preços, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II- seja demonstrado que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 Lei federal nº 14.133, de 2021;
- III- a possibilidade de adesão tenha sido prevista no termo de referencia, e
- IV- haja prévia consulta e concordância do órgão gerenciador e do fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços.

6.2. A adesão é restrita aos órgãos e entidades previstos no item 6.1.

6.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

6.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.5. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

6.6. O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

6.7. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

6.8. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Amargosa/Bahia a adesão às atas de registros de preços gerenciadas por órgãos ou entidades de outro município.

6.9. É permitida, mediante ato do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, atendidos os demais requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei federal nº 14.133, de 2021, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela administração pública estadual, distrital e federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO E CANCELAMENTO

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador.

7.7.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.8.1. Por razão de interesse público; ou

7.8.2. A pedido do fornecedor.

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br

Página 6



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

8.1. A aplicação das penalidades e sanções serão as previstas no Termo de Referência, observando-se os preceitos estabelecidos no Decreto Municipal n. 062/2023.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial Municipal de Amargosa-Bahia, conforme o disposto na Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município - Eletrônico e demais meios legais disponíveis.

10.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos da Dispensa Eletrônica nº 90106/2025 - Sistema de Registro de Preços.

10.3. Fica designado como órgão gerenciador do Registro de Preços, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL.

10.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o do Município de Amargosa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Amargosa, 04 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE AMARGOSA
GETULIO ALMEIDA SAMPAIO
Prefeito Municipal

FORTALEZA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Representante legal: LEONARDO FERNANDES SILVA MARINARI

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br

Página 7

ÓRGÃO/SETOR: SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CONVOCAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.163/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de lanches variados e refeição, a fim de atender as demandas das secretarias municipais, mediante Sistema de Registro de Preços.

CONVOCAÇÃO

Considerando tudo quanto relatado no Processo Administrativo nº 7.163/2024, Pregão Eletrônico nº 011/2025/SRP e considerando o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 042/2024, publicado no Diário Oficial do Município, na Edição nº 4597, do dia 01 de setembro de 2025, ficam **CONVOCADAS** a empresas subsequentes a seguir, para apresentarem a proposta de preço reformulada dos respectivos lotes:

LOTE	EMPRESA	VALOR REGISTRADO
1	SANTANA MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - CNPJ 05.383.424/0001-04	R\$ 115.740,00
2	SANTANA MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - CNPJ 05.383.424/0001-04	R\$ 213.730,00

A proposta, catálogos e certidões atualizadas deve ser encaminhada para o e-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br no prazo de 24 horas.

Registre-se. Publique-se.
Amargosa - BA, 10 de setembro de 2025.

Carla Souza Oliveira
Pregoeira Oficial
Decreto Municipal nº 040/2024

Setor de Licitações e Contratos - Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI
Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000.
Tel.: (75) 3512-7811 RAMAL 4143 E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2/2025)



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: (75) 3634-3977

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2/2025

Processo 2901007.00025025/2025-11

O Município de Amargosa/BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, comunica que realizará Dispensa de Licitação Eletrônica, em: **15/09/2025**, Local Sítio <https://pncp.gov.br/app/editais/13825484000150/2025/227>, **PNCP:** 13825484000150-1-000227/2025, **OBJETO:** contratação de empresa especializada para locação de brinquedos infláveis e máquinas de bolha de sabão, que serão utilizados durante atividade recreativa e pedagógica a ser realizada no dia 12 de outubro de 2025, com os estudantes da rede municipal de Amargosa, Bahia.

Informações através do e-mail: compras@amargosa.ba.gov.br ou pelo telefone (75) 3512-7811, ramal 4127.

Getúlio Almeida Sampaio - Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 3/2025)



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: (75) 3634-3977

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 3/2025

Processo 2901007.00024848/2025-20

O Município de Amargosa/BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, comunica que realizará Dispensa de Licitação Eletrônica, em: **16/09/2025**, Local Sítio <https://pncp.gov.br/app/editais/13825484000150/2025/228>, **PNCP:** 13825484000150-1-000228/2025, **OBJETO:** contratação de empresa especializada para locação de trenzinho e jardineira da alegria, para a realização de passeios com os estudantes da rede municipal de Amargosa, Bahia, durante atividade recreativa e pedagógica que acontecerá no dia 12 de outubro de 2025.

Informações através do e-mail: compras@amargosa.ba.gov.br ou pelo telefone (75) 3512-7811, ramal 4127.

Getúlio Almeida Sampaio - Prefeito Municipal.

ÓRGÃO/SETOR: SEMOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (DISTRATO DE CONTRATO Nº 074/2021)



EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº. 074/2021

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE AMARGOSA.

CONTRATADA – INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO - ITEDI BRASIL, CNPJ 09.307.595/0001 - 05.

DO OBJETO – SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DAS INFORMAÇÕES DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CONTEMPLANDO: DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE E APLICATIVOS DESTINADOS AO GERENCIAMENTO E CONTROLE DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA-BA, DE FORMA A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PLANEJAMENTO DA CIDADE - SEMOP E SEUS SETORES.

DO FUNDAMENTO LEGAL – ART. 79 DA LEI Nº 8.666/1993.

DATA DA ASSINATURA – 13/08/2025, COM EFEITOS À PARTIR DE 01/09/2025.

PELO CONTRATANTE: GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO.

PELA CONTRATADA: WERTHER BRANDÃO.

ÓRGÃO/SETOR: SUGEP - SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 513/2025)



PORTARIA, SEAFI SUGEP Nº. 513 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

*Conceder licença prêmio ao servidor Sr.
Geraldo Barreto dos Santos e dá outras
providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 106 da Lei Complementar Municipal de nº008/2006,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida Licença Prêmio ao servidor Sr. **GERALDO BARRETO DOS SANTOS**, cargo de Vigilante, matrícula nº 54381, nos termos da Lei Complementar Municipal de nº 008/2006, pelo prazo de 03 (três) meses.

Parágrafo Único. A Licença Prêmio ora concedida terá início em 10 de setembro de 2025 e findará em 08 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2025

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 514/2025)



PORTARIA Nº. 514 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

Concede Licença para qualificação profissional a servidora Girlandia Sodré da Silva e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Complementar Municipal de nº 008/2006 e a Lei Complementar Municipal de nº 023/2011

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido a servidora Sra. **GIRLANDIA SODRÉ DA SILVA**, matrícula 663941, Professora Séries Iniciais, o gozo da licença para qualificação profissional, durante o período de duração do mestrado profissional, sendo assegurado o vencimento, os direitos e vantagens do profissional da educação.

Art. 2º. A servidora, no período da licença mencionada no artigo anterior, deverá informar sua frequência mensal nas atividades de capacitação profissional.

Art. 3º. Após a licença de que trata o Art. 1º, a servidora deverá apresentar documento de conclusão de curso, devendo colocar-se à disposição da Secretaria Municipal de Educação para transmitir os conhecimentos adquiridos a outros servidores, quando solicitado.

Art. 4º. A servidora fica obrigada a prestar serviços no órgão de lotação, quando do seu retorno, por um período mínimo igual ao do seu afastamento.

Parágrafo Único. A citada servidora não poderá requerer exoneração, nem ser afastada do cargo por licença para trato de interesse particular, enquanto não decorrer o período de obrigatoriedade da prestação de serviço fixado no *caput* deste artigo.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2025

Getúlio Almeida Sampaio

Prefeito Municipal